



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.480.746/0001-99, COM SEDE NESTA CIDADE DE PARAGUAÇU, NA RUA JOSÉ BUENO, Nº 20, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA E REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SOB AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTA

Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até as 15 horas do dia 08/08/2023, na Rua José Bueno, nº 20, Centro, no Setor de Protocolo, no edifício-sede da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, CEP : 37.120-000.

Observações:

1) Este prazo é preclusivo do direito de participação. Não serão aceitos os envelopes protocolados após o horário fixado para este fim.

2) Não será aceito o encaminhamento de documentação e/ou proposta de preços via fax ou similar.

3) A licitante poderá adquirir o exemplar do presente Edital junto à Câmara Municipal de Paraguaçu na Rua José Bueno, nº 20, Centro, no Setor de Protocolo, no edifício-sede da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, CEP : 37.120-000, no setor de licitação de 12 horas até as 17 horas ou por e-mail: camarapcu@gmail.com.

ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTA

Os envelopes “Habilitação” serão abertos no dia 08/08/2023, às 15 horas no prédio da **Câmara Municipal de Paraguaçu**, situada na Rua José Bueno, nº 20, Centro, no Setor de Protocolo, no edifício-sede da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, CEP : 37.120-000. Os envelopes contendo a “Proposta de Preço” serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação.

1- OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de cobertura e reforma geral do prédio da Câmara Municipal de Paraguaçu, com fornecimento de materiais, conforme o projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas e planilhas constantes nos Anexos I, II, III e IV deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

1.2 - O prazo para a execução dos serviços será de até 3 (três) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Serviço” pela Contratada que autorizar o início dos trabalhos, admitido sua prorrogação nos termos da Lei.

1.3 - A Câmara Municipal não pagará valor superior ao fixado no item 10 deste edital e da tabela da planilha orçamentária dos serviços/custos para o objeto licitado.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 - Até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, devendo encaminhar pelos seguintes meios: via Correio ou por e-mail, desde que os originais sejam encaminhados à Câmara Municipal até no máximo 5 (cinco) dias úteis ou ainda protocolizar a impugnação no setor de protocolo, situado no prédio sede da Câmara Municipal de Paraguaçu - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - O direito de participar desta licitação é assegurado aos interessados cadastrados na correspondente especialidade, ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até ao terceiro dia anterior à data de apresentação das propostas (04/08/2023), e que protocolarem seus envelopes distintos e lacrados até as 15 horas do dia 08/08/2023, sendo:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de servidores e empresas em cujo quadro de dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos figure servidor, a qualquer título, de qualquer dos Poderes do Câmara Municipal de Paraguaçu.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.4 - A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da Câmara Municipal, a ser verificada caso a caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

3.4.1 - Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Câmara Municipal, com vista a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

3.4.2 - No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.

3.4.3 - Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração Pública a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

3.4.4 - Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, nº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3.5 - A documentação necessária à “*Habilitação*” dos interessados nesta licitação e a “*Proposta de Preço*”, serão entregues em envelopes individuais, opacos, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

a - ENVELOPE Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 01 (UM): DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
LICITANTE: RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE

b - ENVELOPE Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 02 (DOIS): PROPOSTA DE PREÇO
LICITANTE: RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE

4 - TIPO DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E REGIME LEGAL

4.1 - Esta licitação se processa no tipo de **menor preço global**, e seu objeto será executado sob regime de empreitada por preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

4.2 - A contratação de empresa para execução de serviços e obras, oriundas de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a Comissão Permanente de Licitação, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5.3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

b) tratando-se de **procurador**, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

b.1) sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

c) tratando-se de **credenciado**, apresentar o Modelo de Carta de Credenciamento para Participação da Licitação – Anexo XVII, acompanhado do contrato social, estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial onde se possa identificar o ADMINISTRADOR.

c.1) A Carta de Credenciamento para Participação da Licitação deverá ser assinado pelos representantes legais da empresa, com firma reconhecida em cartório.

OBS.: A licitante deverá obrigatoriamente apresentar, no ato do credenciamento, os documentos previstos em uma das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, ficando a critério da licitante escolher o que achar mais conveniente.

5.4 - O representante legal, o procurador ou o credenciado deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado dos documentos especificados nas alíneas “a”, “b” e “c”, conforme o caso.

5.5 - Se a licitante participante for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar também a Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

sua inscrição, caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 ou a Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (Anexo XX).

5.5.1 - Se o licitante participante for Microempreendedor Individual deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, conforme art. 13 da Instrução Normativa nº 20 do DREI ou a Declaração de Microempreendedor Individual (Anexo XX).

5.5.2 - O referido documento poderá ser emitido no Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>), é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros.

5.6 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no não credenciamento da licitante, na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.7 - Os documentos exigidos para o credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão da Tomada de Preços, em envelope separado dos envelopes da proposta comercial e dos documentos para habilitação.

5.7.1. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou pela Comissão Permanente de Licitação antes do início do credenciamento ou no momento do credenciamento, devendo apresentar a Comissão Permanente de Licitação os originais para que ela os confirme com as cópias apresentadas e autentique.

5.8 - O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

5.9 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Os interessados devem entregar o ENVELOPE n.º 1 contendo os documentos abaixo relacionados, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia **previamente** autenticada em Cartório de Notas ou pela Comissão Permanente de Licitação da **Câmara Municipal de Paraguaçu**, os quais devem estar dentro dos seus prazos de validade:

6.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor; neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

b.1.1) Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

b.1.2) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, esta da sede da licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição ou registro da licitante e responsável(is) técnicos, junto ao Conselho competente;

b) Indicação da relação dos integrantes da equipe técnica que irão se responsabilizar pela execução da obra/serviços com a respectiva qualificação de cada um de seus membros;

c) Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação, conforme modelo do Anexo XII – Declaração de disponibilidade, parte integrante deste Edital;

d) Declaração com o compromisso de manter na condução das obras os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência da alínea “f”, conforme Anexo XIII;

e) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou atestado de obras ou **serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**;

f) Atestado de que o(s) profissional(is), indicado(s) como responsável(is) técnico(s), executou(ram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), serviços e obras de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

características semelhantes a obra de cobertura e reforma geral do prédio da Câmara Municipal de Paraguaçu.

g) A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução e à preparação da proposta;

g.1) A visita ao local da prestação dos serviços poderá ser realizada por qualquer pessoa que tenha conhecimentos no objeto licitado, no período entre os dias 31/07/2023 a 04/08/2023, de 13 horas às 17 horas;

g.2) A licitante deverá agendar a visita ao local da prestação dos serviços pelo telefone (35) 3267-1495, com o servidor designado pela Câmara Municipal de Paraguaçu, localizada na Rua José Bueno, nº 20, Centro, Bairro centro.

g.3) Na visita ao local da prestação dos serviços constante deste item, a licitante deverá credenciar uma pessoa que tenha conhecimentos no objeto licitado e que tenha pleno conhecimento dos serviços que serão executados, conforme ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

g.4) Após a visita ao local da prestação dos serviços, que deverá ser acompanhada de representante da Câmara Municipal emitirá e fornecerá a Declaração de Visita ao Local da Prestação dos Serviços, que deverá constar dentro do envelope da documentação de habilitação;

g.5) Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição à Declaração de Visita ao local da prestação dos serviços, DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira;

g.6) A referida declaração deverá constar dentro do envelope da documentação de habilitação.

h) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, responsável técnico; sendo tais profissionais detentores de atestado e/ou Certidão de responsabilidade técnica por execução de atividade similar ou superior ao objeto licitado.

h.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado, responsável técnico ou profissional contratado.

h.2) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa dar-se-á através:

- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente.

- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o nº de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário.

- Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho Competente da Sede ou Filial da licitante onde consta registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

- No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço, firmado pelas partes ou contrato de prestação de serviço futuro.

6.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

a.1) Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica, em substituição à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial prevista na alínea “a”.

b) Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP- DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha a substituir:

b.1) As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o Balanço de Abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira da licitante.

b.2) O cumprimento de que trata o item 6.1.4.1 deverá ser feito através de cópias do Livro Diário (Número do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da licitante.

b.3) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.5) Serão considerados aceites como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

b.5.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.5.2) Sociedades limitadas (Ltda.): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.5.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente: ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.5.4.) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

b.6) Se necessária a atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

OBS.:

- O art. 1.078, inciso I, do Código de Civil Brasileiro estabelece que o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte.

- Portanto, a Câmara Municipal ao exigir o balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, entende-se que deve ser apresentado o do exercício social de 2022.

c) A boa situação econômico-financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices, devidamente justificados no processo licitatório:

c.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.2) Índice de Endividamento Patrimonial (IEP) igual ou inferior a 1 (um), que mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo) e o Capital Próprio (Patrimônio Líquido), a ser calculado pela fórmula:

$$\text{IEP} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

OBS.: A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

d) Comprovação de possuir, Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido, igual ou superior a R\$ 58.653,43 (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), que equivale a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.5 - DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratar com a Câmara Municipal Pública na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo constante do Anexo XV parte integrante deste Edital.

b) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo XVI.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

c) O Certificado de Registro Cadastral poderá ser obtido na Câmara Municipal de Paraguaçu com a apresentação da documentação constante do Anexo XVIII que integra este Edital, até às 17 horas do dia 04/08/2023.

6.1.6 - Orientações Gerais – Documentos

6.1.6.1 - Os licitantes cadastrados poderão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Paraguaçu em substituição aos documentos exigidos no item 6.1.1 (Habilitação Jurídica) e no item 6.1.2, alíneas “a”, “b” e “c” do edital.

6.1.6.2 - Os licitantes cadastrados juntamente com o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Paraguaçu, também DEVERÃO apresentar os demais documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidos no item 6.1.2, alíneas “d”, “e” e “f”, no item 6.1.3 para Qualificação Técnica, no item 6.1.4 para Qualificação Econômico-Financeira e os demais documentos necessários previstos no Edital.

6.1.6.3 - O Certificado de Registro Cadastral poderá ser obtido na Câmara Municipal de Paraguaçu com a apresentação da documentação constante do Anexo XVIII que integra este Edital, até às 17 horas do dia 04/08/2023.

6.2 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.2.1 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.2.2 - Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

6.2.3 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.4 - Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

6.2.5 - Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei 8.666/93.

OBSERVAÇÃO:

a) A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação da empresa, à qual será vedada a participação nas etapas seguintes deste processo licitatório.

b) Os documentos deverão ser apresentados em seus originais ou cópias, previamente, autenticadas em cartório ou na Câmara Municipal de Paraguaçu. Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

c) Caso a licitante opte pela conferência e autenticação dos documentos por servidor da Câmara Municipal, deverá apresentar os originais e as cópias antes da sessão para serem conferidos e autenticados pela Comissão Permanente de Licitação.

c.1) Caso a licitante opte pela autenticação dos documentos durante a sessão deverá constar os documentos dentro do respectivo envelope, devendo apresentar a Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

Permanente de Licitação os originais para que a Comissão os confira com as cópias apresentadas e autêntique.

d) Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transferidos por fax.

e) Para praticar quaisquer atos em nome da empresa, o representante da Proponente deverá estar formalmente credenciado, conforme modelo do Anexo XVII.

f) A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO” importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta supriável por protocolo de solicitação dos mesmos.

g) Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido.

h) Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, bem como os documentos referidos no item 6.1.3, alíneas “a”, “e”, “f” e “h”, no item 6.1.4, alíneas “b” e subalíneas, “c” e subalíneas e “d”, que são expedidos sem previsão do término de sua validade, e os comprobatórios da habilitação jurídica.

i) As Certidões Negativas de Débito do INSS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, retirados via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta **on-line** ao Sistema, no ato de abertura desta licitação.

j) Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

k) A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 6.1 deste Edital desqualifica o interessado, que não participará das fases subsequentes desta licitação.

l) A Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

m) Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, conforme item 34 deste edital.

n) O representante da licitante no Certame deverão apresentar Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo XVII deste Edital, com poderes para representar a empresa licitante no ato de abertura e/ou julgamento das propostas, deverá ser assinado pelos representantes legais da empresa, com firma reconhecida em cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

o) Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações.

p) A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 6.1 deste Edital desqualifica o interessado, que não participará das fases subsequentes desta licitação.

q) Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

r) Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

s) No caso de contratação de pessoa jurídica, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - indicado nos documentos da Proposta de Preço e em todos os documentos da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços/realizar a obra objetos da presente licitação.

6.1.7 - ORIENTAÇÕES GERAIS A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.7.1 - Compete a Comissão Permanente de Licitação:

a) verificar e atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

b) consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensão.

c) consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

7 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “2”

7.1 - A proposta de preços (**conforme Anexo XI**) deverá ser apresentada em uma via, em papel timbrado da proponente, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas numeradas e rubricadas, contendo a assinatura do representante legal onde pertinente, e deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, da “planilha orçamentária de serviços/custos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

7.2 - A licitante proponente deverá preencher o modelo de “planilha orçamentária de serviços/custos” que integra este edital (**Anexo IX**), com os preços unitários por ela propostos em reais. Serão aceitas planilhas computadorizadas pela própria proponente, responsabilizando-se esta, sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição de quantidades ou alteração descritiva das atividades.

7.3 - O prazo de validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

7.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá corrigir “de ofício” os erros de cálculo porventura existentes na “planilha orçamentária de serviços/custos” apresentados, prevalecendo o preço unitário proposto como base única de correção.

7.5 - Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual), dois uniformes completos padrão por operário com a identificação da licitante, comunicação, aluguéis, reprografias, veículos, combustível, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações, auxílio alimentação de acordo com o P.A.T. e quaisquer outras despesas não especificadas neste edital, relativas aos serviços objeto desta licitação.

7.6 - Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela licitante vencedora a outra empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto adjudicado.

7.7. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto executivo da obra, em cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.

7.8 - A Comissão Permanente de Licitação exigirá de qualquer das licitantes a composição detalhada de cada preço unitário proposto (considerando materiais, ferramentas e mão-de-obra, e destacando ainda a composição de encargos sociais e BDI utilizados).

8 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do ENVELOPE n.º 1, que deverá estar devidamente fechado e indevassável.

8.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

8.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo os documentos de habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, caso entenda necessário, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

8.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

8.5 - A Comissão manterá em seu poder, devidamente fechados e rubricados, os envelopes das propostas de preço dos licitantes inabilitados, ou apenas os envelopes da Proposta de Preço dos licitantes desclassificados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada pelos licitantes, as mesmas serão devolvidas aos inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam retirados no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.

8.6 - A Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.7 - Em não havendo licitante inabilitado ou desclassificado ou ainda havendo expressa manifestação de vontade quanto à não-interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á à imediata abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.

8.8 - Uma vez abertas as Propostas de Preços, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

8.9 - Das reuniões para abertura dos “*Documentos Para Habilitação*” e “*Proposta de Preços*” serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão Permanente de Licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

9 - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros apresentados pelas concorrentes, após o que proceder-se-á à abertura dos envelopes que contêm os “*documentos de habilitação*”, cujo conteúdo será submetido a exame e rubrica dos representantes credenciados pelas licitantes participantes do certame.

9.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas.

9.3 - Concluído o exame da documentação apresentada, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão Permanente de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e abertura de prazo para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

9.4 - Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências desta Tomada de Preços.

9.5 - Os envelopes de proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados, logo após a decisão definitiva da inabilitação.

9.6 - Havendo protesto por recurso a reunião será suspensa até que seja solucionada a questão. Havendo renúncia expressa dos concorrentes ao prazo recursal, proceder-se-á ao conhecimento do conteúdo das propostas de preços das licitantes habilitadas, que também será submetido ao exame dos interessados. Após análise, a Comissão pronunciará a classificação final, indicando a vencedora do certame.

9.7 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta de acordo com os termos deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.8 - Na classificação das propostas observar-se-ão seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:

9.8.1 - O Preço de Referência - valor estimado da contratação, constante deste Edital – item 10 é o preço teto, limite para as propostas das licitantes, sendo desclassificadas as que superarem o valor estipulado.

9.8.2 - Será classificada em primeiro lugar a proposta apresentada de acordo com as especificações deste Edital, que contiver oferta do menor preço global obtido como produto das quantidades da “planilha orçamentária de serviços/custos” pelos preços unitários cotados pela licitante.

9.9 - A Comissão Permanente de Licitação desclassificará propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos da alínea “a” e “b” do parágrafo 1º do inciso II, do art. 48 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou com preço total excessivo.

9.10 - A Comissão Permanente de Licitação no julgamento das propostas de preços poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a) Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- e) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

9.11 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que, as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originalmente, deveriam figurar na proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

9.12 - A Comissão Permanente de Licitação observará também, quando do julgamento das propostas, os seguintes procedimentos:

9.12.1 - Não utilizará qualquer elemento, fator ou critério sigiloso ou subjetivo, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

9.12.2 - Não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

9.12.3 - Se desta Tomada de Preços estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.

9.12.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.12.3.2 - Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, a Comissão Permanente de Licitação procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.12.3.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.12.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.3.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.12.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.12.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.12.3.5 - O disposto no subitem 9.12.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.13 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou forem todas as propostas desclassificadas, poderá a Câmara Municipal fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou novas propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

9.14 - À Comissão Permanente de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciados, submetendo o procedimento e a decisão adotada à homologação da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

9.15 - A Câmara Municipal de Paraguaçu se reserva o direito de, por despacho fundamentado, decidir:

- a) pela revogação desta licitação, em razão de interesse público;
- b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida no seu curso;
- c) homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das obras e serviços a serem contratados.

9.16 - Observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, admitir-se-á a interposição de recurso em qualquer fase desta licitação ou durante a execução do contrato que dela resultar.

9.17 - A Comissão Permanente de Licitação exigirá de qualquer das licitantes a composição detalhada de cada preço unitário proposto (considerando materiais, ferramentas e mão-de-obra, e destacando ainda a composição de encargos sociais e BDI utilizados).

9.18 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, os dois últimos credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão Julgadora.

9.19 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.20 - É facultado, ainda, à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paraguaçu, para efeito de avaliação e julgamento da habilitação ou proposta de preço, valer-se de assessoramento técnico.

9.21 - Após declarada classificada a Proposta, não haverá desclassificação por motivo relacionado com Capacidade Jurídica, Capacidade Técnica, Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

9.22 - A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

10 - PREÇO DE REFERÊNCIA - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado do orçamento da obra licitada e referência para as propostas das licitantes é de R\$ 586.534,34 (Quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) conforme a planilha orçamentária de serviços/custos, parte integrante deste edital.

11 - DA DELIBERAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

Concluídos os trabalhos, a autoridade competente promoverá a expedição e a publicação do Ato Homologatório, bem como da Adjudicação.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Poderão ser interpostos recursos, em conformidade com o que estabelece o artigo 109, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 - Publicado e encaminhado aos licitantes o julgamento da documentação ou propostas, a revogação ou anulação desta licitação, caberá **RECURSO ADMINISTRATIVO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.2 - O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.3 - Os recursos e as impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.
- c) serem dirigidos a Comissão Permanente de Licitação;
- d) serem protocolados na Câmara Municipal, encaminhados pelo Correios, por e-mail ou por fax, desde que os originais sejam encaminhados à Câmara Municipal até no máximo 5 (cinco) dias úteis.
 - d.1) optando pela remessa pelos Correios, será considerado, para fins de tempestividade, o prazo da postagem dos documentos.
 - d.1) optando pela remessa por e-mail ou fax, será considerado, para fins de tempestividade, o prazo da postagem dos documentos originais.

12.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - O recurso e a impugnação interposto fora do prazo não será conhecido.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será notificada para assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço, no local indicado pela Câmara Municipal de Paraguaçu.

13.2 - É facultado à Câmara Municipal, quando a vencedora não prestar o serviço no prazo fixado neste edital ou não apresentar situação regular para cumprimento da ordem de serviço ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a cumprir sua proposta, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

13.3 - A proposta da vencedora deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

14 - PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 - O prazo estimado para execução das obras é de até **3 (três)** meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Serviço” pela Contratada que autorizar o início dos trabalhos, admitida sua prorrogação nos termos da Lei.

14.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço recebida pela Contratada, devidamente autorizada e assinada pelo Prefeito Municipal ou por servidor competente designado pela Contratante.

14.3 - O prazo de vigência deste instrumento se inicia a contar da data de sua assinatura e encontrará termo em 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

15 - FONTE DE RECURSOS

A obra licitada será custeada com recursos da Câmara Municipal de Paraguaçu.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para custear a obra correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.031.0001.1501 – Reforma/Ampliação Sede Câmara

4.4.90.51 – Obras e Instalações

17 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Os preços unitários contratuais serão fixos e irremovíveis.

17.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

17.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

18 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1 - Cada medição de obra executada no período de 1º a 30 de cada mês será formalizada e datada até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços, e o pagamento respectivo será efetuado até 15 (quinze) dias após a aprovação da medição e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

conferência, “atesto” do documento fiscal devidamente assinado por dois servidores, bem como pelo engenheiro responsável, contratado pela Câmara Municipal.

18.2 - Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” - ART no CREA ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” no CAU.

18.3 - O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

18.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS, ou antes, de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

19 - CONTRATAÇÃO

19.1 - Observar-se-ão no contrato que se celebrar com a licitante vencedora, no que forem aplicáveis as obras licitadas, as normas legais vigentes e as regras a seguir expressa, atendidas ainda as especificações técnicas porventura inseridas neste edital.

19.2 - Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação da obra licitada será convocada para, no prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo XIX deste Edital, sendo que no intervalo entre a convocação e a assinatura do contrato a empresa deverá prestar garantia à execução.

19.2.1 - Constituem peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e seus anexos, a proposta e a “planilha orçamentária de serviços/custos” apresentada pela licitante contratada.

19.3 - Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “Ordem de Serviço” específica, previamente emitida. A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Ordem de Serviço recebida para mobilização de pessoal e equipamentos.

19.4 - A Contratada deverá apresentar antes da assinatura do contrato, declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

20 - RESOLUÇÃO

20.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo da obra contratada;
- b) O decurso do prazo de vigência contratual, sem que seja prorrogado no interesse da Câmara Municipal de Paraguaçu.

20.2 - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a Câmara Municipal pagará à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

21 - ADITAMENTO

A Câmara Municipal de Paraguaçu poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação dos valores dos contratos ou modificações no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

22 - PUBLICIDADE

O contrato e eventuais termos aditivos ou apostilas que lhe forem incorporados serão publicados em extrato, por iniciativa e conta da Câmara Municipal de Paraguaçu.

23 - PREÇOS

23.1 - As quantidades fixadas na “planilha orçamentária de serviços/custos” (Anexo IX), embora criteriosamente levantadas, são meramente informativas e destinam-se a permitir a uniformização às propostas. A licitante contratada receberá, pela obra que vier a executar, o valor resultante das quantidades efetivamente realizadas, medidas com base nos preços unitários por ela ofertados.

23.2 - A licitante que não apresentar preço unitário ou apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em itens propostos na planilha de preços será desclassificada pela Comissão Permanente de Licitação, em obediência aos preceitos fixados nos incisos I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3 - As atividades eventualmente não previstas na “planilha de serviços/custos”, julgadas indispensáveis para a perfeita execução da obra contratada poderá ser objeto de justificativa técnica da fiscalização da Câmara Municipal de Paraguaçu, submetidas à aprovação da autoridade competente. Se aprovadas, apenas poderão ser executadas após terem seus preços unitários justificados e compostos pela contratada e aceitos pela Contratante.

23.4 - As atividades e respectivos preços unitários que venham a complementar a planilha de atividades e quantidades original serão incorporados ao contrato através de Termo Aditivo.

24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

24.1 - São obrigações da Contratada:

24.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

24.1.2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

24.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

incorrções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

24.1.4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de Paraguaçu, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

24.1.5 - Participar a fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de Paraguaçu a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

24.1.6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Câmara Municipal.

24.1.7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

24.1.8 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Câmara Municipal.

24.1.9 - Manter preposto aceito pela Câmara Municipal, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

24.1.10 - Responder por danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.

24.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o pagamento do ISSQN.

24.1.12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.1.13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

24.1.14 - Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados uniformes e equipamentos de segurança necessários.

24.1.15 - Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento da obra.

24.1.16 - Notificar à Contratante, por escrito, mantendo atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

24.1.17 - A fiscalização efetuada pela Câmara Municipal poderá determinar à Contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

24.1.18 - Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

24.1.19 - Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.

24.1.20 - Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da Contratada.

24.1.21 - Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.

24.1.22 - Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

24.1.23 - Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

24.1.23.1 - A Contratante poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

24.1.24 - Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.

24.1.25 - Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

24.1.26 - Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega à Câmara Municipal de Paraguaçu.

24.1.27 - Responsabilizar-se pela qualidade da obra, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.

24.1.28 - Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

24.1.29 - Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra licitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

24.1.30 - Observar o disposto nas normas e legislações relativamente à promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra.

24.1.31 - Permitir o livre acesso dos servidores da Câmara a seus documentos e registros contábeis.

24.1.32 - Responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou de dolo na execução do contrato.

24.1.33 - Refazer os serviços considerados inadequados no prazo determinado pela Câmara.

24.2 - São obrigações da Contratante:

24.2.1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra.

24.2.2 - Verificar as medições para conferência dos serviços realizados.

24.2.3 - Efetuar o respectivo pagamento da obra na forma do cronograma financeiro observando o disposto neste Edital e no Contrato.

24.2.4 - O setor financeiro da Contratante se reserva o direito de reter o percentual relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

24.2.5 - Publicar no Órgão Oficial do Estado e no quadro de avisos da Câmara Municipal de Paraguaçu o extrato do contrato e suas alterações.

24.2.6 - Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Câmara.

24.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente instrumento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

24.2.8 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à Contratada, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços.

24.2.9 - Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério da Contratante.

24.2.10 - Definir o roteiro de trabalho;

24.2.11 - Receber provisoriamente e definitivamente a obra.

24.2.12 - Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços.

24.2.13 - Impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

24.2.14 - Indicar servidor para verificar o andamento da obra a serem executados pela Contratada.

24.2.15 - Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado.

24.3 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.3.1 - Concluída a obra objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

24.3.2 - O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente do defeito da obra, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para a Câmara Municipal de Paraguaçu, observado o disposto no subitem 24.1 deste Edital.

24.3.3 - A Câmara Municipal de Paraguaçu rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

24.3.4 - O recebimento definitivo da obra será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 90 (noventa dias) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

25 - FISCALIZAÇÃO

25.1 - A fiscalização da execução da obra será feita pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor designado, bem como, pelo engenheiro responsável, contratado pela Câmara Municipal.

25.2 - A fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de Paraguaçu não eximirá de responsabilidade a Contratada pela execução das obras avençadas.

25.3 - A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas e equipamentos de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.

26 - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

26.1 - A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

26.2 - A Contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da Câmara Municipal de Paraguaçu.

26.2.1 - Em caso de subcontratação a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) da obra, com a anuência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

26.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória da obra correspondente.

27 - RESCISÃO

27.1 - A Câmara Municipal de Paraguaçu poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) não observar prazo estabelecido neste edital ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para execução da obra;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros;
- e) recusar-se a prestar os serviços o objeto desta Licitação;
- f) prestar os serviços com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviço;
- g) falir ou dissolver-se;
- h) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da **Câmara Municipal de Paraguaçu**.

27.2 - Também será motivo para se proceder à rescisão contratual o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a Contratada ou suas subcontratadas com a Câmara Municipal incluída no polo passivo da ação como responsável solidária ou subsidiária. Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, a Câmara Municipal não for excluída da lide.

27.3 - Rescindido o contrato, ficará a Contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

28 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

28.1 - A licitante vencedora, como requisito para assinatura do contrato deverá a título de Garantia de execução, depositar no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, na Rua José Bueno, nº 20, Centro, Bairro centro, o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato a ser firmado com a Câmara Municipal, em qualquer das modalidades previstas no item 28.2.

28.2 - A caução para garantia de execução do contrato poderá ser feita em uma das seguintes modalidades, a critério da licitante:

- a) caução em moeda corrente;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

28.3 - A validade de garantia deverá cobrir o prazo contratual da execução dos serviços até o seu recebimento definitivo e, ainda, ter prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

28.4 - Quando da prorrogação do contrato, a empresa deverá providenciar a complementação da garantia inicial até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o novo período.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

28.5 - A garantia prestada será devolvida a Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do contrato, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada/amigável do contrato.

28.6 - No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pela Câmara Municipal.

29 - DAS PENALIDADES

29.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a Contratada às seguintes sanções:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;

b) multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

29.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) rescisão contratual.

29.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

30 - RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

31 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

32 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

33 - DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

33.1 - A Câmara Municipal, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

33.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

34 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

34.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

34.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 34.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

34.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 34.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

34.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

34.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 34.1 deste Edital;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 34.1 deste Edital;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 34.1 deste Edital;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

34.1.5 - O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 34.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

34.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 34.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

34.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem desta Tomada de Preços deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

34.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

34.2.1.1 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 34.2.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal de Paraguaçu convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

35 - DIPOSIÇÕES FINAIS

35.1 - Os interessados poderão adquirir o presente edital e seus anexos na Câmara Municipal de Paraguaçu/MG localizada na Rua José Bueno, nº 20, Centro, no horário de 13 às 17 horas até o dia 04/08/2023, ou através do e-mail camarapcu@gmail.com.

35.2 - Os interessados poderão também, se de seu interesse, vistoriar e analisar todo o projeto executivo, planilhas de serviços/custos, memorial descritivo, que estará à disposição de todos, na Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, localizada na Rua José Bueno, nº 20, Centro, no horário de 13 às 17 horas até o dia 04/08/2023, inclusive para ser copiado, por meio de armazenamentos por pen-drive, fornecido pelo interessado.

35.3 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

35.4 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

35.5 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35.6 - Reserva-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

35.7 - No interesse da Câmara Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

35.8 - Não serão permitidos a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

35.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

35.10 - As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

35.11 - Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

35.11.1 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

35.12 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, com encaminhamento através de e-mail: camarapcu@gmail.com, ou através de protocolo no setor respectivo da Câmara Municipal de Paraguaçu ou por telefone (35) 3267-1495.

35.13 - Dúvida sobre o disposto no presente Edital deverá ser objeto de consulta, dirigida a Comissão Permanente de Licitação, na Câmara Municipal, na Rua José Bueno, nº 20, Centro, Centro, Paraguaçu/MG, CEP: 37.120-000, no Setor de Protocolo ou através de e-mail camarapcu@gmail.com.

35.14 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

35.15 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

35.16 - De acordo com conveniência da *Câmara Municipal de Paraguaçu*, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

35.17 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão Permanente de Licitação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

35.18 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

35.19 - Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

35.20 - Constituem Anexos deste Edital:

ANEXO I - Projeto Executivo - Cobertura Telhado

ANEXO II - Projeto Executivo - Rampa de Acessibilidade

ANEXO III - Memorial Cobertura Telhado

ANEXO IV - Memorial Descritivo De Reforma

ANEXO V - Memorial Descritivo De Reforma Da Parte Elétrica

ANEXO VI - Memorial Descritivo - Substituição do Teto de Gesso

ANEXO VII - Laudo Técnico - Cobertura da Câmara Municipal de Paraguaçu;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO VIII - Laudo Técnico - Prédio Geral da Câmara Municipal de Paraguaçu;
ANEXO IX - Planilha Orçamentaria - Câmara Municipal de Paraguaçu;
ANEXO X - Cronograma Físico-Financeiro;
ANEXO XI - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO XII - Declaração de Disponibilidade;
ANEXO XIII - Declaração conforme item 6.1.3, alínea “d” do Edital;
ANEXO XIV - Declaração de Visita ao local da prestação dos serviços;
ANEXO XV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;
ANEXO XVI - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
ANEXO XVII - Modelo de Carta de Credenciamento para Participação;
ANEXO XVIII - Documentação necessária para a obtenção do Registro Cadastral;
ANEXO XIX - Minuta de Contrato;
ANEXO XX - Modelo de Declaração de Microempreendedor Individual/ Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte.

Paraguaçu, 21 de julho de 2023.

Roberto Brasileiro Prado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cíntia Araújo da Costa
Membro da Comissão

Paulo Dionísio de Castilho
Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO I

PROJETO EXECUTIVO – COBERTURA TELHADO

**EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA E REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO II

PROJETO EXECUTIVO – RAMPA ACESSIBILIDADE

EXECUÇÃO DE OBRA DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA PARTE ELÉTRICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

**EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DO TETO DE GESSO DO PRÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO VII

LAUDO TÉCNICO

LAUDO TÉCNICO COBERTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO VIII

LAUDO TÉCNICO

LAUDO TÉCNICO REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO IX

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS/CUSTOS

**EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA E REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO X

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA E REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO XI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

...../MG, de de

A Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paraguaçu
Paraguaçu/MG

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2023

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários, aplicado às quantidades definidas na “planilha de serviços/custos” – Anexo IX do edital, propomos a execução completa dos serviços licitados pelo valor total, final, de R\$ (.....), referidos ao mês de _____ de _____, conforme planilha de quantitativos e custos anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara Municipal de Paraguaçu.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Câmara Municipal de Paraguaçu, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações anexas ao Edital supracitado.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de 24,92 % e Encargos Sociais de _____ %. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (DESCREVER O REGIME TRIBUTÁRIO) - Lucro Real ou Lucro Presumido.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
Empresa proponente

Carimbo

Endereço:

CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

_____/MG, ____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Paraguaçu
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº 001/2023

**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA E REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, declaramos ter disponibilidade do pessoal técnico especializado, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Atenciosamente,

Empresa Proponente

Endereço
CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 6.1.3, ALÍNEA “D”, DO EDITAL

_____/MG, ____ de ____ de ____

À
Câmara Municipal de Paraguaçu
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº 001/2023

**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA E REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

..... NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ
Nº, declara que se compromete em manter na condução da obra, objeto desta
licitação, o(s) engenheiro(s)/arquiteto(s), CREA/CAU Nº, cujos
atestados atendem às exigências do item 6.1.3, alínea “f”, do Edital.

Atenciosamente,

(Empresa Proponente)

Endereços:
CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

_____/MG, ____ de ____ de 2023.

À
Câmara Municipal de Paraguaçu
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº 001/2023

**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA E REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, informar a V. Sa. que _____, nº _____ (documento), é a pessoa designada para representar nossa empresa na visita ao local da prestação dos serviços prevista no item 6.1.3, alínea “g”, do Edital da Licitação acima referida.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal
Nome Legível e RG

Endereço
CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

.....
(Representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A(O) _____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO XVII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

Paraguaçu, ____ de _____ de 2023 .

À
Câmara Municipal de Paraguaçu
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA E REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, informar a V. Sa. que o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, é pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos e proposta comercial, podendo examinar e rubricar documentos, assinar atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recurso.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal
Nome legível, RG

Endereço
CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO XVIII

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A OBTENÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL

Para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral os interessados deverão solicitá-lo à Câmara Municipal de Paraguaçu até às 17 horas do dia 04/08/2023, mediante a apresentação da seguinte documentação:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

1.2.1 - Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

1.2.2 - Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

1.2.3 - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

1.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou a sede do licitante.

2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União.

2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, devidamente atualizado.

2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, devidamente atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

Observações:

* Os documentos supra mencionados deverão ser apresentados, em cópias, previamente autenticadas em cartório ou por servidor público componente da Comissão Permanente de Licitação. Caso a licitante opte pela conferência por servidor da Câmara Municipal, deverá apresentar os originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação.

* Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

* Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações.

* A Câmara Municipal de Paraguaçu não emitirá Certificado de Registro Cadastral em nome de empresa que apresentar os documentos especificados neste Anexo de forma incompleta, errônea ou fraudulenta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO XIX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU E

O Câmara Municipal de Paraguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.480.746/0001-99, com edifício-sede localizado na Rua José Bueno, nº 20, Centro, Paraguaçu/MG, neste instrumento representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Edmar Tavares, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado em Paraguaçu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de obra de cobertura e reforma geral do prédio da Câmara Municipal de Paraguaçu, com fornecimento de materiais, conforme o projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas e planilhas, constantes dos Anexos da Tomada de Preços nº 001/2023, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação – Tomada de Preços nº 001/2023, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2 - O prazo para a execução dos serviços será de até 3 (três) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Serviço” pela Contratada que autorizar o início dos trabalhos, admitido sua prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à soma dos produtos dos preços unitários cotados pela Contratada na planilha orçamentária de serviços/custos apresentada pela Contratada para julgamento, aplicados às quantidades estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Cada medição de obra executada no período de 1º a 30 de cada mês será formalizada e datada até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços, e o pagamento respectivo será efetuado até 15 (quinze) dias após a aprovação da medição e conferência, “atesto” do documento fiscal devidamente assinado por dois servidores, sendo um membro da Comissão Permanente de bem como pelo engenheiro responsável, contratado pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

3.2 - Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” - ART no CREA ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” no CAU.

3.3 - O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS, ou antes, de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços unitários contratuais serão fixos e irredutíveis.

4.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

4.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo estimado para execução das obras é de até **3 (três)** meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Serviço” pela Contratada que autorizar o início dos trabalhos, admitida sua prorrogação nos termos da Lei.

5.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço recebida pela Contratada, devidamente autorizada e assinada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por servidor competente designado pela Contratante.

5.3 - O prazo de vigência deste instrumento se inicia a contar da data de sua assinatura e encontrará termo em ___/___/2023, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelo disposto no Edital da Tomada de Preços nº 001/2023, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratada:

7.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

7.1.2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

7.1.4 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de Paraguaçu, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.5 - Participar a fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de Paraguaçu a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

7.1.6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Câmara Municipal.

7.1.7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

7.1.8 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Câmara Municipal.

7.1.9 - Manter preposto aceito pela Câmara Municipal, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.10 - Responder por danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.

7.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o pelo pagamento do ISSQN.

7.1.12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

7.1.14 - Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados uniformes e equipamentos de segurança necessários.

7.1.15 - Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento da obra.

7.1.16 - Notificar à Contratante, por escrito, mantendo atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento da obra.

7.1.17 - A fiscalização efetuada pela Câmara Municipal poderá determinar à Contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

7.1.18 - Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

7.1.19 - Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.

7.1.20 - Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da Contratada.

7.1.21 - Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.

7.1.22 - Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.1.23 - Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

7.1.23.1 - A Contratante poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

7.1.24 - Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.

7.1.25 - Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

7.1.26 - Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega à Câmara Municipal de Paraguaçu.

7.1.27 - Responsabilizar-se pela qualidade da obra, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.

7.1.28 - Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

7.1.29 - Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra licitada.

7.1.30 - Observar o disposto nas normas e legislações relativamente à promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra.

7.1.31 - Permitir o livre acesso dos servidores da Câmara a seus documentos e registros contábeis.

7.1.32 - Responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou de dolo na execução do contrato.

7.1.33 - Refazer os serviços considerados inadequados no prazo determinado pela Câmara.

7.2 - São obrigações da Contratante:

7.2.1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra.

7.2.2 - Verificar as medições para conferência dos serviços realizados.

7.2.3 - Efetuar o respectivo pagamento da obra na forma do cronograma financeiro observando o disposto neste Edital e no Contrato.

7.2.4 - O setor financeiro da Contratante se reserva o direito de reter o percentual relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.2.5 - Publicar no Órgão Oficial do Estado e no quadro de avisos da Câmara Municipal de Paraguaçu o extrato do contrato e suas alterações.

7.2.6 - Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Câmara.

7.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente instrumento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

7.2.8 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à Contratada, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços.

7.2.9 - Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério da Contratante.

7.2.10 - Definir o roteiro de trabalho.

7.2.11 - Receber provisoriamente e definitivamente a obra;

7.2.12 - Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços.

7.2.13 - Impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.

7.2.14 - Indicar servidor para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada.

7.2.15 - Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Concluída a obra objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

8.1.1 - O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente do defeito da obra, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para a Câmara Municipal de Paraguaçu, observado o disposto no subitem 8.1 deste Edital.

8.2 - A Câmara Municipal de Paraguaçu rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

8.3 - O recebimento definitivo da obra será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução da obra será feita pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor designado, bem como, pelo engenheiro responsável, contratado pela Câmara Municipal.

9.2 – A fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de Paraguaçu não eximirá de responsabilidade a Contratada pela execução das obras avençadas.

9.3 – A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas e equipamentos de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

10.2 - A Contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da Câmara Municipal de Paraguaçu.

10.2.1 - Em caso de subcontratação a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) da obra, com a anuência da Câmara.

10.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória da obra correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A Câmara Municipal de Paraguaçu poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

11.1.1 - não observar prazo estabelecido no edital ou neste contrato;

11.1.2 - não observar o nível de qualidade proposto para execução da obra;

11.1.3 - subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

11.1.4 - ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

11.1.5 - recusar-se a prestar os serviços o objeto desta Licitação;

11.1.6 - prestar os serviços com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviço;

11.1.7 - falir ou dissolver-se;

11.1.8 - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da **Câmara Municipal de Paraguaçu**.

11.2 - A ocorrência de desmesurado número de ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a contratada ou suas subcontratadas, com a Câmara Municipal incluída no polo passivo da ação como responsável solidária ou subsidiária.

11.2.1 - Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, a Câmara Municipal não for excluída da lide.

11.3 - Rescindido o contrato, a contratada:

11.3.1 - perderá, em favor da Câmara Municipal, o valor dado em garantia à execução, até o limite das multas impostas e satisfação de outros débitos apurados.

11.3.2 - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a contratada às seguintes sanções:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;

b) multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

d) rescisão contratual.

12.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO

13.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

13.1.1 - o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo da obra contratada.

13.1.2 - o decurso do prazo de vigência contratual, sem que seja prorrogado no interesse da Câmara Municipal de Paraguaçu.

13.2 - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a Câmara Municipal de Paraguaçu pagará à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

15.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva.

15.1.1 - A Contratada fica obrigada ao pagamento do ISSQN, sendo que o setor financeiro da Contratante se reserva o direito de reter o percentual, relativo ao referido imposto.

15.2 - Competirá, igualmente, à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução da obra avençada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO AMBIENTAL

16.1 - É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Em garantia à execução, a contratada prestou _____ no valor de R\$ _____ (_____), conforme cheque n.º _____ da Conta Corrente n.º _____ da Agência n.º _____ do Banco _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Os recursos necessários para custear a obra, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.031.0001.1501 – Reforma/Ampliação Sede Câmara

4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Contratante não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da Contratada.

20.2 - Os prepostos e demais contratados pela Contratada para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a Câmara Municipal Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Paraguaçu/MG.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Paraguaçu/MG, ____ de _____ de 2023.

Câmara Municipal de Paraguaçu
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

1- _____
Nome: _____
CPF: _____ - _____

2 - _____
Nome: _____
CPF: _____ - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camarapcu@yahoo.com.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

ANEXO XX

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL/ MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____,
_____, sediada _____, por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços nº 001/2023,
DECLARA expressamente para se beneficiar do Regime diferenciado e favorecido previsto
na Lei Complementar nº 123/2006 e alteração posterior ser:

() **Microempreendedor Individual**

() **Microempresa**

() **Empresa de Pequeno Porte**

....., _____ de de

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBS.:

- ESTÁ DECLARAÇÃO PODERÁ SER APRESENTADA NA FASE DO CREDENCIAMENTO, CASO SEJA DE INTERESSE DA LICITANTE, AO INVÉS DE APRESENTAR A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

- A LICITANTE É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA DECLARAÇÃO.

- A INVERDADE DAS INFORMAÇÕES NELA CONTIDAS IMPLICARÁ NA IMEDIATA OU INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, OU A RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAS CABÍVEIS.